



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Comércio Externo:

Despacho:

Determina que o depósito da caução a que se refere o n.º 2 do Diploma Ministerial n.º 8/80, de 30 de Janeiro, passa a ser efectuado nos Serviços das Alfândegas

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho

A aplicação do Diploma Ministerial n.º 8/80, de 30 de Janeiro, que regula a exportação temporária de veículos automóveis revelou a necessidade de se introduzirem algu-

mas alterações de ordem prática, ditada pela experiência acumulada desde a sua entrada em vigor.

Nestes termos, visando eliminar situações inconvenientes originadas pela obrigatoriedade do depósito da caução referida no n.º 2 do citado diploma, em Maputo, determino

1 O depósito da caução a que se refere o n.º 2 do referido Diploma Ministerial n.º 8/80, passa a ser efectuado nos Serviços das Alfândegas.

2 Com vista ao cabal cumprimento do disposto no número anterior, a Direcção dos Serviços das Alfândegas emitirá as necessárias instruções, dirigidas às suas estâncias aduaneiras

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 17 de Março de 1984 — O Ministro do Comércio Externo,
Joaquim Ribeiro de Carvalho